



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 019/2025

Acresce dispositivo à Lei Complementar nº 41 de 24 de fevereiro de 2011, e suas alterações.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º O art. 85 da Lei Complementar nº. 41, de 24 de fevereiro de 2011, passa a vigor acrescido do §5º, com a seguinte redação:

“Art. 85. (...)

§5º O disposto no §1º deste artigo não se aplica aos servidores da Câmara Municipal, cujo cálculo da gratificação natalina corresponderá a 1/12 (um doze avos) da remuneração a que fizer jus no mês de dezembro, por mês de efetivo exercício durante o ano civil e será paga até o dia 20 (vinte) do mês de dezembro de cada ano.”

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Formiga, em 25 de novembro de 2025.

Flávio Martins da Silva - Flávio Martins
Presidente

Osânia Iraci da Silva - Osânia Silva
Primeira Secretária

Originária do Projeto de Lei Complementar nº 019/2025, de autoria dos Vereadores Flávio Martins da Silva – Flávio Martins (Presidente); Luciano Márcio de Oliveira – Luciano do Gás (Vice-Presidente); Osânia Iraci da Silva – Osânia Silva (Primeira Secretária) e Cid Corrêa Mesquita – Cid Corrêa (Segundo Secretário) – Mesa Diretora.